

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ^{1 2}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 e 7 DE ABRIL/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201202543 **Parecer:** CNE/CES 195/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Universidade Federal de Ouro Preto – Ouro Preto/MG **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Ouro Preto, com sede no município de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Centro, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408209 **Parecer:** CNE/CES 196/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda. – Santa Maria/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Integrada de Santa Maria, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrada de Santa Maria, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 26, bairro Centro, no Município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208763 **Parecer:** CNE/CES 197/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul/MEC – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância - EAD **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EAD), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Paulo Gama, nº 110, bairro Farroupilha, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos

¹ Publicada no DOU de 3/6/2016, Seção 1, pp. 21 a 24.

² Retificação publicada no DOU de 7/6/2016, Seção 1, p. 12: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 3/6/2016, Seção 1, pp. 21-24, no Parecer CNE/CES 214/2016, p. 22, onde se lê: “**Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade São Judas Tadeu, com sede na Rua Taquari, nº 546, Mooca, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007”, leia-se: “**Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade São Judas Tadeu, com sede na Rua Taquari, nº 546, Mooca, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007”.

superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e nos polos de apoio presencial que constam neste parecer. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074748 **Parecer:** CNE/CES 198/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Energia de Ensino Superior Ltda. – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Energia de Administração e Negócios – FEAN, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Energia de Administração e Negócios, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 51, Bairro Centro, município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076625 **Parecer:** CNE/CES 199/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Serviços Educacionais Ltda. (EDVAC) – Guarulhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia ENIAC – FAPI, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia ENIAC – FAPI, com sede na Rua Força Pública, nº 89, bairro Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200912961 **Parecer:** CNE/CES 200/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – Cuiabá/MT **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2.367, bairro Boa Esperança, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância na sede e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, como também o disposto no Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112002 **Parecer:** CNE/CES 201/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Universidade Federal do Paraná – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Paraná, com sede na rua XV de Novembro, nº 1.299, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307873 **Parecer:** CNE/CES 202/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça
Interessado: MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Ceará, nº 972, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361041 **Parecer:** CNE/CES 203/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça
Interessado: MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, com sede na rua Gabriel Passos, nº 259, bairro Centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201216538 **Parecer:** CNE/CES 204/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça
Interessada: Fundação Odontológica Presidente Castello Branco – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Odontologia de Recife, localizada no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Odontologia de Recife, localizada na Rua Artur Coutinho, nº 143, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204880 **Parecer:** CNE/CES 205/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça
Interessada: Associação Educacional Luterana do Brasil (AELBRA) – Canoas/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Luterana do Brasil, com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Luterana do Brasil, com sede na avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201217339 **Parecer:** CNE/CES 206/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça
Interessada: Associação dos Educadores do Delta do Parnaíba (ADP) – Parnaíba/PI **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Internacional do Delta, com sede no município de Parnaíba, estado do Piauí **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Internacional do Delta, localizada na Rua Bel. Benjamin Constant, nº 540, bairro Centro, município de Parnaíba, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077534 **Parecer:** CNE/CES 207/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessado:** Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima Ltda. (CENSFA) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Autônoma de Direito, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Autônoma de Direito, com sede na rua João Moura, nº 313, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079087 **Parecer:** CNE/CES 208/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessado:** Centro de Estudos Psicopedagógicos Pró-Saber – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Pró-Saber, localizado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Pró-Saber, localizado na Rua Largo dos Leões, nº 70, bairro Humaitá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas em vigor, em especial a Portaria Normativa MEC nº 2/2016 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073487 **Parecer:** CNE/CES 209/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** União Capixaba de Ensino Superior Ltda. – Vitória/ES **Assunto:** Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Vitória, com sede na rua Wellington de Freitas, nº 265, no bairro Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073583 **Parecer:** CNE/CES 210/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A – Nova Venécia/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, com sede no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, com sede na rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078906 **Parecer:** CNE/CES 211/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda. – Valparaíso de Goiás/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires, com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede na Rua Acre, Quadra 2, nº 17/18, Chácaras Anhanguera, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º,

do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901158 **Parecer:** CNE/CES 212/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Fundação Educacional de Caratinga FUNEC – Caratinga/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Caratinga, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Caratinga – UNEC, com sede na Avenida Moacyr de Mattos, nº 87, Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406618 **Parecer:** CNE/CES 213/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAC) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário SENAC, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário SENAC, com sede na Av. Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, bairro Jurubatuba, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078895 **Parecer:** CNE/CES 214/2016 **Relator:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** AMC - Serviços Educacionais Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade São Judas Tadeu – USJT, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade São Judas Tadeu, com sede na Rua Taquari, nº 546, Mooca, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208870 **Parecer:** CNE/CES 215/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** CETEC Educacional S.A. – São José dos Campos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Taubaté (Etep), com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Taubaté (Etep), com sede na Avenida Bandeirantes, nº E-701, bairro Jardim Maria Augusta, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078331 **Parecer:** CNE/CES 216/2016 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Instituto Superior de Montes Claros Ltda. – Montes Claros/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Computação de Montes Claros, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Computação de Montes Claros, instalada na R. Odilon Macaúbas, nº 220, Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201350 **Parecer:** CNE/CES 217/2016 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Escola de Educação Superior São Jorge – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, instalada na R. Prof. Pedreira de Freitas, nº 415, Bairro Tatuapé, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000171/2016-08 **Parecer:** CNE/CES 218/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Ivna Celli Assunção de Sá – Fortaleza/CE **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - Campus de Cajazeiras, fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Credenciada do estado do Ceará, no município de Fortaleza **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que Ivna Celli Assunção de Sá, portadora da carteira de identidade RG nº 2005009146620, expedida pela SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 029.204.733-95, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Cajazeiras realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Walter Cantídio e na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, ambos da Universidade Federal do Ceará, localizada no município de Fortaleza, no estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos no âmbito desta autorização, até a data de homologação do presente parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000164/2016-06 **Parecer:** CNE/CES 219/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Anne Emanuelle Maciel e Silva – Porto Velho/RO **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do regime de internato do curso de Medicina da instituição Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA no estado de Rondônia, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio, no município de Peçanha, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que Anne Emanuelle Maciel e Silva, identificada pela carteira de identidade nº 11.354.156 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 072.623.276-90, aluna do curso de Medicina da instituição Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA, no *campus* situado no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, no município de Peçanha, no estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405110 **Parecer:** CNE/CES 220/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. - ME – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pólis Civitas, com sede a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pólis Civitas, a ser instalada na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz,

no município de Curitiba, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Gestão Pública, tecnológico, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305046 **Parecer:** CNE/CES 221/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Pampa – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Universidade Federal do Pampa, a ser instalada no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida General Osório, nº 900, bairro Centro, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Campus Alegrete - Av. Tiarajú, nº 810, Ibirapuita, Alegrete/Rio Grande do Sul; Campus Jaguarão - Rua Conselheiro Diana, nº 650, Kennedy, Jaguarão/Rio Grande do Sul; Campus Santana do Livramento - Rua Barão do Triunfo, nº 1048, Centro, Santana do Livramento/Rio Grande do Sul; a partir da oferta do curso de Letras – Português, Licenciatura **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304637 **Parecer:** CNE/CES 222/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Tecnológico Positivo, a ser instalado no município de Curitiba, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Tecnológico Positivo CTPositivo, a ser instalado na Rua Senador Accioly Filho, nº 511 – 1724/1725 - Cidade Industrial, no município de Curitiba, Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 160 vagas anuais; Logística, com 140 vagas anuais; Gestão da Tecnologia da Informação, com 80 vagas anuais; Gestão da Produção Industrial, com 190 vagas anuais e Automação Industrial, com 190 vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404855 **Parecer:** CNE/CES 223/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Alpha Channel Centro de Computação Gráfica Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alpha Channel, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alpha Channel, a ser instalada na rua Vergueiro, nº 3.028, bairro Vila Mariana, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de graduação em Design Gráfico, tecnológico, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304816 **Parecer:** CNE/CES 224/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CESUMAR de Maringá, a ser instalada no município de Maringá, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CESUMAR de Maringá, a ser instalada na Rua José Moreno Júnior, nº 265, Jardim

Aclimação, no município de Maringá, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, e Tecnologia em Processos Gerenciais, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203197 **Parecer:** CNE/CES 225/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Centro Especializado de Ensino Jurídico Siqueira Ltda. - ME – Jequié/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Jurídica (FACISJU), a ser instalada no município de Jequié, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas (FACISJU), que seria instalada na Praça Otaviano Saback, nº 439, bairro jequiezinho, no município de Jequié, no estado da Bahia, de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403143 **Parecer:** CNE/CES 226/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Instituto de Pesquisas Empresariais Ltda. – Pouso Alegre/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IPEL, a ser instalada no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ipel (código: 18383), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, bairro São Fernando, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração (bacharelado), com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais e de Ciências Contábeis (bacharelado), com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117051 **Parecer:** CNE/CES 227/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Alfamídia Prow Treinamento e Serviços em Informática Ltda. - EPP – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Alfamídia - Faculdade de Tecnologia, a ser instalada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Alfamídia - Faculdade de Tecnologia (código: 17395), que seria instalada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1.496, bairro Passo D'Areia, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305149 **Parecer:** CNE/CES 228/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ANASPS, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ANASPS, a ser instalada no SCS Quadra 1, Bloco K, Lote 30, Edifício Denasa, 10º andar, salas 1.001 a 1.004, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415814 **Parecer:** CNE/CES 229/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Unimed – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da

Faculdade Unimed, a ser instalada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unimed, a ser instalada na Avenida Flávio dos Santos, nº 355, Bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, e Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 40 (quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404759 **Parecer:** CNE/CES 230/2016 **Relator:** Gilberto Garcia Gonçalves **Interessado:** Instituto Presbiteriano Mackenzie – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília (FPMB), a ser instalada na Quadra SGAS 906, Lotes 8 e 9, bairro Asa Sul, Região Administrativa RA-I, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.733/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado com oferta inicial de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais; e Ciências Contábeis, bacharelado, com oferta inicial de 480 (quatrocentas e oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403086 **Parecer:** CNE/CES 231/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda. IPCA - EPP – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Campos Elíseos, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campos Elíseos – FCE, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, bem como no polo de apoio presencial, a partir da oferta do Curso de Pedagogia, licenciatura, com oferta de 700 (setecentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305234 **Parecer:** CNE/CES 232/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC – Florianópolis/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Palhoça, a ser instalada no município de Palhoça, estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da instituição Faculdade de Tecnologia SENAC Palhoça, a ser instalada à Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imaruim, município de Palhoça, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 100 (cem) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403132 **Parecer:** CNE/CES 233/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional Católica do Oeste do Pará - Novo Progresso/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará (FCCSP), a ser instalada no município de Novo Progresso, estado do Pará **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará

(FCCSP), situada na rua Novo Progresso, nº 59, bairro Rui Pires de Lima, no município de Novo Progresso, no estado do Pará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de graduação em Sistemas de Informação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355379 **Parecer:** CNE/CES 234/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Centro de Ensino Método – EIRELI – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Método de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Método de São Paulo, com sede na Av. Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201009491 **Parecer:** CNE/CES 235/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** UNINGÁ - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ), por transformação da Faculdade Ingá, com sede no município de Maringá, estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Ingá, por transformação das Faculdades Ingá, com sede na Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, bairro Gleba Morangueiro, no município de Maringá, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4 de janeiro 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355684 **Parecer:** CNE/CES 236/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessado:** Flamingo 2001 Curso Fundamental – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Flamingo, localizada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Flamingo, localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 913, Água Branca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do funcionamento do curso de Pedagogia (licenciatura), com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos a seguir relacionados, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007: a) Polo Lapa, localizado na Rua George Smith, nº 122, bairro Lapa; b) Polo Barra Funda, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 913, bairro Água Branca, ambos no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305239 **Parecer:** CNE/CES 237/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira – Ananindeua/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Adventista da Amazônia, a ser instalada no município de Benevides, estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Adventista da Amazônia (FAAMA), a ser instalada na Rodovia Augusto Meira Filho, Margem Esquerda, Km 1, bairro Mosqueiro, município de Benevides, no estado do Pará (PA), juntamente com a autorização para a oferta dos cursos

superiores de Teologia, bacharelado (código nº 1210131 e processo nº 201305288), com 360 (trezentas e sessenta) vagas, e Pedagogia, licenciatura (código nº 1262017 e processo nº 201355770), com 120 (cento e vinte) vagas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208172 **Parecer:** CNE/CES 238/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio de Manaus, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Manaus, a ser instalada na Avenida Djalma Batista, nº 1.151, de 436/437 ao fim, bairro Chapada, no município de Manaus, estado do Amazonas, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016 como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia de Produção (bacharelado), Administração (bacharelado), Engenharia Civil (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e Tecnologia em Logística, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904977 **Parecer:** CNE/CES 239/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Fundação Universidade de Caxias do Sul – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade de Caxias do Sul para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Caxias do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, Bairro Petrópolis, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: 1003692 - Unidade - Caxias do Sul - Petrópolis - Rua Francisco Getúlio Vargas, Bloco A, nº 1.130 - Petrópolis – município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, 603 - Campus Universitário da Região das Hortênsias - Rua Rodolfo Schillieper, nº 222 - Centro - município de Canela, estado do Rio Grande do Sul, 585 - Campus Universitário da Região dos Vinhedos - Rua Alameda João Dal Sasso, nº 800 - Universitário - município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, 586 - Campus Universitário de Vacaria - Av. Dom Frei Cândido M. Bampi, 2.800, Barcelos, nº 2.020 - Vitória - município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul, 616 - Campus Universitário do Vale do Caí - 122 Km 10, Lajeadozinho, s/nº - Lajeadozinho - município de São Sebastião do Caí, estado do Rio Grande do Sul, 606 - Núcleo Universitário de Guaporé - 129 KM 119, Distrito Colombo, s/nº - município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, 604 - Núcleo Universitário de Nova Prata - Rua Clemente Tarasconi, nº 71 - Centro - município de Nova Prata, estado do Rio Grande do Sul, 22431 - Núcleo Universitário de Veranópolis - Av. Dr. José Montauray, nº 181 - município de Veranópolis, estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809881 **Parecer:** CNE/CES 240/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. (UNISEPE) – Amparo/SP **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas ASMEC, com sede no município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas ASMEC, situada na Avenida Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, n.º 100, bairro Jardim dos Ipês, no município de Ouro Fino, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto

n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012482 **Parecer:** CNE/CES 241/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, com sede no município de Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, localizada no Bairro Jardim Alice, no Município de Visconde do Rio Branco, na Av. Mario Bouchardet, nº 417, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359710 **Parecer:** CNE/CES 242/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Educacional Guaxupé – Guaxupé/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG), com sede no município de Guaxupé, estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG), situado à Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, município de Guaxupé, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079581 **Parecer:** CNE/CES 243/2016 **Relator:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Centro Educacional de Formação Superior - CEFOS – Nova Lima/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito Milton Campos, com sede no município de Nova Lima, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito Milton Campos, com sede na Rua Milton Campos, nº 202, Vila Serra, no município de Nova Lima, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005354/2010-26 **Parecer:** CNE/CES 244/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Fundação Paulista de Tecnologia e Educação – Lins/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 35, de 8 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de abril de 2015, determinou a suspensão da oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pelo Centro Universitário de Lins – UNILINS, com sede no município de Lins, estado de São Paulo, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 35, de 8 de abril de 2015, que determinou a suspensão da oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pelo Centro Universitário de Lins (UNILINS) por dois semestres letivos, bem como a regularização da situação dos alunos egressos do referido curso, visando o registro de seus respectivos certificados de conclusão de curso superior pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de

publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 2 de junho de 2016.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo